

Liberdade de expressão deve se ater aos marcos da democracia, diz Ayres Britto

21/08/2024

A liberdade de expressão tem como limite os marcos da democracia, uma vez que sua própria razão de ser e possibilidade de existência se devem justamente a esse regime político que privilegia o povo.

Essa avaliação é do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal **Carlos Ayres Britto**, ex-presidente da corte, e foi feita em entrevista à série Grandes Temas, Grandes Nomes do Direito. Nela, a revista eletrônica **Consultor Jurídico** conversa com alguns dos nomes mais importantes do Direito sobre os temas mais relevantes da atualidade.

O magistrado foi [relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130](#), que assegurou a liberdade de expressão e de pensamento no marco da Constituição Federal de 1988 ao derrubar a Lei de Imprensa, que vigorava desde a ditadura militar.

“Na ADPF 130, nós deixamos assentado o seguinte: a liberdade de expressão é a maior expressão da liberdade, porém, nos marcos da democracia, porque a razão de ser da liberdade de expressão e a condição de possibilidade da liberdade de expressão é a democracia”, afirmou Ayres Britto, que fez menção ao pensamento do americano Abraham Lincoln ao falar sobre democracia.

“Lincolnianamente falando: democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo. A democracia é o princípio maior da Constituição, o princípio-contidente, o princípio invólucro de tudo.”

Princípio dos princípios

O ministro aposentado explicou que a democracia é princípio-contidente de outros diversos princípios-conteúdo da Constituição de 1998, para além da liberdade de expressão. Todos eles também dependem, portanto, ainda segundo Ayres Britto, do regime político expresso pela Carta Magna desde o preâmbulo.

“República é princípio-conteúdo da democracia; federação, princípio-conteúdo. Separação dos poderes, meio ambiente, liberdade de iniciativa, tudo é princípio-conteúdo do princípio-contidente da democracia. Inviolabilidade parlamentar é princípio-conteúdo do princípio-contidente da democracia. E se qualquer dos conteúdos explode o continente, vão os dois juntos para os mesmos sete palmos de chão”, afirmou o magistrado.

“Vale dizer: se se faz uso de um princípio-conteúdo, ainda que seja a liberdade de expressão, para cortar os pulsos da democracia, a democracia vai morrer por assassinato, e a liberdade de expressão vai morrer por suicídio”, continuou ele.

“Portanto, eu insisto que a liberdade de expressão é a maior expressão da liberdade, porém sob as coordenadas da democracia, que, esta sim, desde o preâmbulo da Constituição de 1988, passando pela cabeça do artigo 1º, por exemplo, pelo inciso I do artigo 23, pelo artigo 127, pelo artigo 134, pelo título V, por todas essas passagens, fica absolutamente claro que a democracia é o princípio dos princípios e tudo mais é princípio-conteúdo.”

Clique [aqui](#) para assistir ao vídeo ou veja abaixo:

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-21/liberdade-de-expressao-deve-se-ater-aos-marcos-da-democracia-diz-ayres-britto-2/>

